



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PREFEITA

PUBLICADO
Conforme Art. 97 da Lei Orgânica
de Caracarái nº 18104117 a 24104117
Local: CARACARAI - RR

Marcela Izabel de F. D. de Almeida
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Municipal de Caracarái - RR
Portaria Nº 0011/2017

Lei nº. 614/2017

“Dispõe sobre a criação do Serviço Voluntário no âmbito do Município de Caracarái e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARAI, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Caracarái aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Caracarái, o Serviço Voluntário, como atividade não remunerada, prestado à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos.

Art. 2º. Todo o serviço prestado deverá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e de assistência social, voltado para os interesses da Administração Pública e dos municípios.

Parágrafo único. O serviço voluntário não terá nenhum vínculo empregatício e, nem gerará obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, conforme preceitua a Lei Federal 9.608/98.

Art. 3º. O serviço voluntário terá como objetivo principal no Município, estimular a elaboração e execução de projetos sociais junto às Secretarias Municipais.

Art. 4º O serviço voluntário deverá ser exercido obrigatoriamente, mediante a celebração de um termo de adesão entre as partes, devendo também constar os objetivos e as condições gerais do compromisso firmado.

Art. 5º. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que tiver no exercício de suas atividades, de acordo com a regulamentação por Decreto, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As eventuais despesas a serem ressarcidas, deverão ser previamente autorizadas pela entidade que o voluntário prestar o serviço.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái (RR), 18 de abril de 2017.

MARIA DO PERPÉTUO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL